

LEI Nº 3.599 /2019, de 11 de novembro de 2.019.

Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Pública Geral do Município de Chavantes, e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 04/11/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a Ouvidoria Pública Geral do Município, serviço vinculado a Prefeitura Municipal de Chavantes, com o objetivo de ampliar a participação dos cidadãos na gestão municipal, possibilitar a avaliação contínua de qualidade das ações e dos serviços prestados entre o gestor municipal e os cidadãos em geral, os prestadores de serviços públicos ou privados e os servidores de todas as áreas, subsidiando a gestão nas tomadas de decisões e na formulação de políticas públicas.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal indicará servidor efetivo para exercer a função de ouvidor geral do Município, que será designado através de portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º - A Ouvidoria Pública Geral do Município é um serviço com autonomia de suas ações, e como é um instrumento de gestão, está vinculado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º- São atribuições e competências da Ouvidoria Pública Geral do Município:

 I – Receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações de informações e reivindicações dos serviços ofertados pelo Município;

 II - Receber elogios, sugestões, considerações de ordem interna e externa dos serviços ofertados pelo Município;

 III - Manter sigilo, quando solicitado, das reclamações e denúncias, bem como sobre sua fonte;

 IV - Analisar e monitorar as demandas relacionadas aos incisos I e II por meio dos sistemas de tecnologia de informação:

V - Informar ao interessado as providências adotadas em relação ao seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever do sigilo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.599 / 2019

f1.2/2

VI - Encaminhar as demandas recebidas (I e II) aos setores competentes para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais de lagalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparencia e eficiência, no cumprimento da ética na Administração Municipal.

VII - Coordenar ações integradas com os diversos departamentos das Secretarias Municipais, a fim de encaminhar de forma intersetorial as demandas que envolvam mais de um departamento;

VIII - Elaborar e apresentar ao Prefeito, relatório quadrimestral de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos, de acordo com a demanda recebida, no sentido de contribuir com o reordenamento e modernização das ações e serviços prestados;

IX - Promover a divulgação de ações e serviços da Ouvidoria Geral Municipal, bem como os meios de acesso a ela.

Artigo 4º - O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente e amplamente divulgados, sejam eletrônico, postal, telefonico ou outros de qualquer natureza.

Artigo 5º - Todo servidor responsável pela execução de serviço objeto de demandas originadas na Ouvidoria Pública Geral do Município fica obrigado a dar atendimento rápido e retornar o contato em até no máximo 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias corridos.

Artigo 6º - Será considerada infração grave a recusa ou oposição a andamento de demandas apresentadas pela Ouvidoria Pública Geral do Município, por parte de qualquer servidor municipal, ficando este sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 11 de novembro de 2.019

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesti mesata dala basecretaria - art. 97 da 1.0 GEBSON 60000 - Ays/Parlamentar - Port. 105/2018

Rua Dr. Altino Arantes nº. 464 – Fone: (14) 3342-9200 – Fax: (14) 3342-1027 – CEP 18970-000 – CHAVANTES/SP E-mail: gabinete@chavantes.sp.gov.br – www.chavantes.sp.gov.br – CNPJ 44.563.575/0001-98